



DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 17 de outubro de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, e considerando o que consta no respectivo Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA - ABEJOVI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 09.329.759/0001-97 (Processo MJ nº 08000.042607/2016-44).

ALESSANDRA XAVIER NUNES
Adjunta

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, do Ministério da Saúde, referentes ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento da sífilis e suas alterações

Considerando a necessidade de se criar alternativas para a ampliação do acesso ao diagnóstico da infecção pelo *Treponema pallidum* em atendimento aos princípios da equidade e da integralidade da assistência, bem como da universalidade de acesso aos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que para o diagnóstico da infecção pelo *Treponema pallidum* faz-se necessária a avaliação conjunta da história clínica e do risco de exposição do indivíduo à infecção concomitantemente ao resultado dos testes diagnósticos, que irá orientar as decisões e a conclusão diagnóstica;

Considerando que existem vários fluxogramas estabelecidos de acordo com o avanço científico e com a experiência mundial consolidada, que permitem o diagnóstico correto da infecção pelo *Treponema pallidum*, por meio da combinação dos diferentes testes disponíveis no mercado;

Considerando as sugestões apresentadas na ocasião da consulta pública SVS/MS que tratava da minuta de portaria que aprova, na forma do anexo, o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis, realizada em 8/06/2015 até 29/06/2015; e

Considerando que o diagnóstico e o tratamento oportuno da sífilis são determinantes para redução da morbimortalidade e eliminação da transmissão vertical, e tendo em vista que existe diagnóstico e tratamento eficaz disponível, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis, nos termos do anexo a esta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.aids.gov.br, que contém os fluxogramas recomendados para o diagnóstico imunológico da sífilis.

Parágrafo único. O Manual Técnico para o Diagnóstico da Sífilis será revisado e atualizado à luz dos avanços científicos por comitê composto por profissionais de notório saber.

Art. 2º As amostras para a testagem da sífilis devem ser coletadas e testadas em conformidade com o preconizado pelo fabricante do conjunto diagnóstico a ser utilizado.

§ 1º As amostras devem ser coletadas e testadas em conformidade com o preconizado pelo fabricante do conjunto diagnóstico a ser utilizado.

§ 2º É vedada a mistura de amostras (pool) para a utilização em qualquer teste laboratorial que tenha o objetivo de diagnosticar a sífilis.

Art. 3º Os produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos utilizados para o diagnóstico da sífilis devem possuir registros vigentes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de acordo com o disposto na Resolução RDC nº 302/ANVISA, de 13 de outubro de 2005.

Art. 4º Os serviços de saúde devem solicitar a apresentação de documento oficial de identificação da pessoa submetida à coleta de amostra, a ser conferido no momento do seu registro no serviço de saúde e da coleta da amostra.

§ 1º O direito à testagem anônima deve ser assegurado, hipótese na qual não será fornecido resultado por escrito.

§ 2º No caso de testagem anônima, a informação sobre o não fornecimento de resultado por escrito deve ser provida no momento da coleta.

Art. 5º A testagem de gestantes para sífilis deve ser realizada 2 (duas) vezes durante o pré-natal, nos primeiro e terceiro trimestres.

Parágrafo único. No momento da internação da gestante para os procedimentos destinados à realização do parto, deve-se realizar um teste treponêmico ou não treponêmico, laboratorial ou rápido, destinado ao diagnóstico da sífilis na parturiente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 3.242/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012.

RICARDO BARROS

Processo Nº 08000.033020/2015-63 - LUIS ALBERTO OROZCO BENAVIDES, ROSALINDA VILLARREAL TAMEZ, LUIS OROZCO VILLARREAL, MARCELO OROZCO VILLARREAL

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 13/07/2016, Seção 1, pag. 23, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.031470/2015-31 - CAROLINA FREDERICA JURADO GIMENEZ DE ALBARRAN

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 26/07/2016, Seção 1, pag. 35, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08000.0036177/2015-41 - NELSON ALEJANDRO RODRIGUEZ MAVAREZ

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.003037/2015-69 - JAN ELDAR EGGESBOE

até 20/03/2017.

Processo Nº 08000.013883/2016-03 - ARTUR TADEUSZ KACZMARCZYK, até 03/02/2018.

Processo Nº 08000.008292/2016-14 - BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E MELO, até 30/03/2017.

Processo Nº 08000.038666/2015-37 - ZHIXUN ZHANG, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.038664/2015-48 - ZHIYU NI, até 01/02/2018.

Processo Nº 08000.033550/2015-10 - SEUNGHYEON LEE, até 06/01/2017.

Processo Nº 08000.023860/2015-18 - JASON PAGARIGAN SILASTRE, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.023854/2015-61 - RUPERTO SEDANO GUICO, até 17/08/2017.

Processo Nº 08000.018356/2015-04 - CHRISTIAN DASAS AQUINO, até 14/10/2017.

Processo Nº 08000.018018/2015-64 - SERGEY DOMNIN, até 04/08/2017.

Processo Nº 08000.016387/2015-12 - BENOIT HENRI MARC GIGOU, até 11/01/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 09/08/2016, Seção 1, pag. 23, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.020598/2015-50 - FEDOR IANUKOVICH, até 04/09/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2016, Seção 1, pag. 28, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.019720/2015-45 - JOEL PANES FRESNO, até 01/09/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 03/08/2016, Seção 1, pag. 29, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.018529/2015-86 - ARTHUR SANTILAN ABULOG, até 18/09/2017.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 21/01/2016, Seção 1, pag. 20, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.034738/2015-77 - ODD GUNNAR VATTNE, até 13/11/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogo o prazo de Estada do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.033128/2015-56 - ARISTOTELES CASTAÑEDA, até 04/01/2018.

Processo Nº 08000.031779/2015-10 - OLE ANDREAS HAUGEN, até 05/11/2017.

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08000.036938/2015-64 - IVAN KOPTYAEV

Determino o arquivamento dos pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda dos estrangeiros ao País.

Processo Nº 08000.006155/2016-37 - GILBERT GENE TAYLOR

Processo Nº 08000.033623/2015-65 - JONGJIT PIWKAO

Processo Nº 08461.007345/2014-82 - LOUIS RAYMOND SWARTZ III

Processo Nº 08000.024015/2015-60 - ENRICO VICENTE BACUAL

Processo Nº 08000.023166/2015-09 - ZBIGNIEW SZOT

Processo Nº 08000.022218/2015-11 - JERRY ANAK JOE

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista a informação do Ministério do Trabalho de que o estrangeiro obteve nova autorização de trabalho por meio do processo nº 47041.001125/2016-18.

Processo Nº 08000.014741/2016-55 - ROBBY DWAYNE SUROVIK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pag. 36, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007181/2016-82 - ROBERT LAURENTIU SALCIANU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006820/2016-92 - SUNGHO KANG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2016, Seção 1, pag. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006319/2016-26 - IONEL FLORIN ANDREI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006316/2016-92 - STEFAN CHIRACU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.006315/2016-48 - KRISTIAN GALAEN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/05/2016, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.033036/2015-76 - NICOLAE CALIN

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2016, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo: 08000.029469/2015-27 - KEITH HASSALL

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2015, Seção 1, pag. 68, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.028567/2015-47 - RHANDY AGUSTIN FLORES

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2016, Seção 1, pag. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.028456/2015-31 - JOSE MANUEL TEIXEIRA DE CARVALHO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/02/2016, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.037617/2015-87 - TEDDY IMPERIAL GARCIA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pag. 60, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.036640/2015-54 - JESUS MOROS INFUESTA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2016, Seção 1, pag. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.036637/2015-31 - DANIEL MORALES FITO, OLGA ZUJEVA, ELAY MORALES ZUJEV,

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.033038/2015-65 - MARIAN PASCALE

Processo Nº 08000.029448/2015-10 - RONALD ALFARO DEL PRADO

Processo Nº 08000.025427/2015-17 - DENMARK AGUILAR FONTILLAS

Processo Nº 08000.024517/2015-91 - GRAHAME JOHN JEWITT

Processo Nº 08000.017816/2015-79 - EDWARD BAYLARAN PABILA

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto